



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atuação em pronto atendimento no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e médicos especializados, vinculado à secretaria municipal de saúde de Jiquiriçá-BA.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 02/02/2024, até dia 02/02/2025, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Via sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 166/2022 de 11 de Julho de 2022

O MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ-BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.659/0001-66, com sede à Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá-BA, CEP 45.470-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CREDENCIAMENTO, com o objetivo de prestação de serviços médicos, para atuação em pronto atendimento no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e médicos especializados, vinculado à secretaria municipal de saúde de Jiquiriçá-BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atuação em pronto atendimento no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e médicos especializados, vinculado à secretaria municipal de saúde de Jiquiriçá-BA.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

pela Prefeitura Municipal de Jiquiriçá-BA.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual/ Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- b) Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s);
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, não superior a 90 (noventa) dias.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no CRM em plena validade do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- b) Proposta para Credenciamento.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br toda documentação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 10 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.6 As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

4.7 Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prevista em Lei,

4.8 A realização do sorteio ocorrerá em sessão pública.

4.9 Expedido o Resultado do sorteio, dar-se-á início a contratação, respeitando o quanto estabelecido em Lei;

4.10 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail licitacoesjiquirica@jiquirica.ba.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.jiquirica.ba.gov.br>, publicada no Diário Oficial.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Diário Oficial do Município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Jiquiriçá-BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento somente será efetuado até o 10º dia útil após o último dia do mês da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante apresentação de documento fiscal ou recibo, desde que atestados pela Secretaria solicitante, uma vez que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO/CONTRATADO;

8.2 Os valores pagos obedecerão à Tabela de Referência e Preços constantes do Anexo 1 deste Edital;

8.3 A efetivação do pagamento fica condicionada a comprovação da regularidade dos documentos elencados abaixo:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Jiquiriçá-BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, ou pelo e-mail licitacoesjiquirica@gmail.com.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 10, 11, 12 e 14 do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam do item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 As despesas decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente de 2024, e constam do item 04 do Anexo I - Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

14.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Prefeitura Municipal de Jiquiriçá-BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Proposta para Credenciamento.

Jiquiriçá/BA, 29 de Janeiro de 2024.

Leonardo Santos dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DECRETO N° 012/2023 DE 17 JANEIRO DE 2023



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/20xx
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETIVO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atuação em pronto atendimento no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e médicos especializados, vinculado à secretaria municipal de saúde de Jiquiriçá-BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que é dever do Estado a prestação de serviços à saúde, garantido na Constituição Federal, e a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência e na atenção básica municipal com atendimento contínuo.

3. PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei Federal 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

3.2 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

3.3 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 2041 - Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 2039 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica a Saúde;

2044 - Manutenção do Programa Saúde da Família;

2080 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 1.500.1002.00 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

1.600.0000.01 Transf. SUS - Gov. Federal - Bloco de Manutenção.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão enviar por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a seguinte documentação:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual/ Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s);
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no CRM em plena validade do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

5.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- b) Proposta para Credenciamento.

6. METODOLOGIA DO PROCESSO

6.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.3 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

6.4 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no termo referencial.

6.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal.

6.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DO VALOR

8.1 O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 1.117.910,40 (um milhão cento e dezesseis mil novecentos e dez reais e quarenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

LOTE 1						
TABELA ESPECIALIDADES						
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
ORTOPEDISTA	1	4	1 POR SEMANA	2.150,00	8.600,00	103.200,00

LOTE 2						
TABELA ESPECIALIDADES						
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
PSIQUIATRA	1	4	1 POR SEMANA	2.150,00	8.600,00	103.200,00

LOTE 3		
TABELA MÉDICOS CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA		
QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
4	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

LOTE 4					
TABELA MÉDICOS PLANTONISTAS - CLÍNICO GERAL					
QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR PLANTAO R\$ (DIAS UTEIS)	VALOR PLANTAO EM R\$ (FINAIS DE SEMANA E FERIADO)	QUANTIDADES DE PANTOES MEDIOS DIAS UTEIS	QUANTIDADES DE PANTOES MEDIOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO	VALOR TOTAL ANUAL
7	R\$ 2.200,00	R\$ 2.250,00	252	114	R\$ 810.900,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

LOTE 5					
TABELA MÉDICO AMBULATORIAL					
QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
1	4	1 POR SEMANA	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00

8.2 O preço a ser contratado deverá ser o mesmo estimado e pré-estabelecido pelo Município no Anexo, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo.

8.3 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

9.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura.

9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

9.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

10.1 Prestar assistência médica, no âmbito municipal, visando preservar ou recuperar a saúde pública;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

- 10.2 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.3 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4 Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 10.5 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- 10.6 Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.7 Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 10.8 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.9 Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 10.10 Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 10.11 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.12 Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 10.13 Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

11. OBRIGAÇÕES DO MÉDICO CREDENCIADO

- 11.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 11.2 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- 11.3 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico do Hospital Municipal, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.4 No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- 11.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6.6 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

11.7 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

11.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

11.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

11.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

11.11 Acatar as deliberações da direção.

12. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Plantão médico diurno e/ou noturno com escala de 24 horas para atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram pelo Pronto Atendimento do Município de Jiquiriçá;

12.2 Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos;

12.3 Cobertura de toda a rede de urgência e emergência do Pronto Atendimento;

12.4 atendimentos de intercorrências em pacientes internados;

12.5 Acompanhamento em ambulância quando solicitada pela Direção;

12.6 Acompanhamento de pacientes em transferência quando houver necessidade;

12.7 Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Hospital Municipal;

12.8 Desempenho das demais atividades correlatas e afins;

12.9 O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

12.10 Nas unidades básicas de saúde o médico deverá:

12.10.1 realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

12.10.2 realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

12.10.3 realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

12.10.4 encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

12.10.5 indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

12.10.6 contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

12.10.7 participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

12.11 O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Controle e avaliação da prestação dos serviços;

13.2 Prestação de conta aos órgãos competentes;

13.3 Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;

14.2 O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;

14.3 Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Jiquiriçá;

14.4 Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;

14.5 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

14.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

14.7 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A sanção prevista na letra "a" do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 A sanção prevista na letra "c" do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10º dia útil mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

16.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

16.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

16.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

16.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

16.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

14.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

16.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

16.11 O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível, superveniente ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas via sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

18.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste

18.3 O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

18.4. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Jiquiriçá - BA.

18.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de Jiquiriçá e no mural da sede da Prefeitura bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

Aprovo este Termo de Referência.
Jiquiriçá-BA, 29 de janeiro de 2024.

Miraci Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0xx20xx
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N° xxx/20xx

O MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ-BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.659/0001-66, com sede à Praça Dom Florencio, nº 92, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Joao Fernando Alves Costa, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 669.590.395-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº xx/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA IPRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a xx;
- 1.2 A prestação do serviço objeto deste contrato é exclusiva do (a) contratado (a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação contratual.;
- 1.3 O regime de execução deste termo é de forma indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....);

LOTE 1						
TABELA ESPECIALIDADES						
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
ORTOPEDISTA	1	4	1 POR SEMANA	2.150,00	8.600,00	103.200,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

LOTE 2						
TABELA ESPECIALIDADES						
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
PSIQUIATRA	1	4	1 POR SEMANA	2.150,00	8.600,00	103.200,00

LOTE 3		
TABELA MÉDICOS CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA		
QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
4	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

LOTE 4					
TABELA MÉDICOS PLANTONISTAS - CLÍNICO GERAL					
QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR PLANTAO R\$ (DIAS UTEIS)	VALOR PLANTAO EM R\$ (FINAIS DE SEMANA E FERIADO)	QUANTIDADES DE PANTOES MEDIOS DIAS UTEIS	QUANTIDADES DE PANTOES MEDIOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO	VALOR TOTAL ANUAL
7	R\$ 2.200,00	R\$ 2.250,00	252	114	R\$ 810.900,00

LOTE 5					
TABELA MÉDICO AMBULATORIAL					
QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
1	4	1 POR SEMANA	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índices setoriais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

CLÁUSULA OITAVA - ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

- 8.1 Prestar assistência médica, no âmbito municipal, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 8.2 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 8.3 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4 Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 8.5 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- 8.6 Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 8.7 Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 8.8 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 8.9 Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 8.10 Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 8.11 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 8.12 Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 8.13 Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MÉDICO CREDENCIADO

- 9.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 9.2 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- 9.3 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico do Hospital Municipal, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.4 No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- 9.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 9.6 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 9.7 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;
- 9.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 9.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9.11 Acatar as deliberações da direção.

CLÁUSULA DECIMA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 Plantão médico diurno e/ou noturno com escala de 24 horas para atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram pelo Pronto Atendimento do Município de Jiquiriçá;
- 10.2 Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos;
- 10.3 Cobertura de toda a rede de urgência e emergência do Pronto Atendimento;
- 10.4 Atendimentos de intercorrências em pacientes internados;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

- 10.5 Acompanhamento em ambulância quando solicitada pela Direção;
- 10.6 Acompanhamento de pacientes em transferência quando houver necessidade;
- 10.7 Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Hospital Municipal;
- 10.8 Desempenho das demais atividades correlatadas e afins;
- 10.9 O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.
- 10.10 Nas unidades básicas de saúde o médico deverá:
 - 10.10.1 realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
 - 10.10.2 realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
 - 10.10.3 realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
 - 10.10.4 encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
 - 10.10.5 indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
 - 10.10.6 contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
 - 10.10.7 participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- 10.11 O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- 11.2 Prestação de conta aos órgãos competentes;
- 11.3 Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;
- 12.2 O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
- 12.3 Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Jiquiriçá;
- 12.4 Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- 12.5 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 12.7 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6 A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 191 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.8 Indenizações e multas.

15.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 2041 - Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 2039 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica a Saúde;

2044 - Manutenção do Programa Saúde da Família;

2080 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 1.500.1002.00 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

1.600.0000.01 Transf. SUS - Gov. Federal - Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jiquiriçá - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXX, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ

João Fernando Alves Costa- Prefeito

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/20XX
ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jiquiriçá-BA

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0XX/20XX, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;
- 7) DECLARAMOS que atendemos os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme legislação vigente;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/20XX
ANEXO IV - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jiquiriçá-BA

O interessado -----, inscrito no CNPJ/CPF nº ----- sedia d a I residente à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____, requer sua inscrição no Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atuação em pronto atendimento no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e médicos especializados, vinculado à secretaria municipal de saúde de Jiquiriçá-BA, nos termos do Credenciamento Público 0XX/20XX, divulgado pelo Município de Jiquiriçá - BA:

LOTE 1						
TABELA ESPECIALIDADES						
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
ORTOPEDISTA	1	4	1 POR SEMANA	2.150,00	8.600,00	103.200,00

LOTE 2						
TABELA ESPECIALIDADES						
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
PSIQUIATRA	1	4	1 POR SEMANA	2.150,00	8.600,00	103.200,00

LOTE 3		
TABELA MÉDICOS CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA		
QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
4	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

LOTE 4					
TABELA MÉDICOS PLANTONISTAS - CLÍNICO GERAL					
QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR PLANTAO R\$ (DIAS UTEIS)	VALOR PLANTAO EM R\$ (FINAIS DE SEMANA E FERIADO)	QUANTIDADES DE PANTOES MEDIOS DIAS UTEIS	QUANTIDADES DE PANTOES MEDIOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO	VALOR TOTAL ANUAL
7	R\$ 2.200,00	R\$ 2.250,00	252	114	R\$ 810.900,00

LOTE 5					
TABELA MÉDICO AMBULATORIAL					
QUANTIDADE DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
1	4	1 POR SEMANA	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado